ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria da Fazenda

LEI Nº 1.383, DE 31 DE JULHO DE 1.974.

Autoriza o Poder Executivo a proceder emenda na Lei Municipal nº 1.353, de 03 de dezembro de 1.973, que estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Erechim para o exercício de 1.974.

ARISTIDES AGOSTINHO MANDONATTO, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 60º, inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a emenda na Lei Municipal nº 1.353, de 03 de dezembro de 1.973, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Erechim para o exercício de 1.974.

Artigo 2º - Emenda-se, conforme autorização prevista no Artigo 1º da presente Lei e de conformidade com a Resolução nº 631, de 1º de junho de 1.973, do Conselho Administrativo do DNER, a Receita oriunda do FUNDO RODOVIÁRIO NACIONAL, bem como a Despesa, que passam a ter a seguinte distribuição, dentro das dotações previstas na Lei Municipal nº 1.353, de 03 de dezembro de 1.973:

a) RECEITA - Cota-Parte do Imposto Único sobre Combustíveis e Lubrificantes:

I - Transferências Correntes 30%..	Cr$ 72.000,00
II - Transferências de Capital 70%.	Cr$ 168.000,00
TOTAL DA RECEITA	Cr$ 240.000,00

b) DESPESA -

I - Despesas de Custeio 30%.....	Cr$ 72.000,00
II - Investimentos 70%	Cr$ 168.000,00
TOTAL DA DESPESA	Cr$ 240.000,00

Artigo 3º - O valor constante do total da Receita, mencionada no Artigo 2º, item a, desta, refere-se às contas sob o código nº 1.4.1.23 e 2.5.1.30 - Cota-Parte do Imposto Único sobre Combustíveis e Lubrificantes, num total de Cr$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros).

Artigo 4º - A presente Lei ficará fazendo parte integrante da Lei de Meios nº 1.353, de 03 de dezembro de 1.973, para o exercício de 1.974.

Artigo 5º - Fica igualmente fazendo parte integrante da pre-

...

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria da Fazenda

...
sente Lei, como se nela estivesse inserta, o Anexo I - TABELA DISCRIMINATIVA da Receita e da Despesa, relativas à aplicação da Cota-Parte do Imposto Único sobre Combustíveis e Lubrificantes (FEM).

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 31 de julho de 1.974.

Aristides Agostinho Zambonatto
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM ERECHIM, 31 de julho de 1.974.

Oswaldo Bez
Secretário Municipal da Fazenda